

LEI N.º 101 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

SÚMULA: *Torna obrigatória a instalação de Placas Indicativas nas estradas principais da zona rural do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a instalar placas indicativas nas estradas principais da zona rural do Município.

Parágrafo Único – Essas placas deverão ser afixadas em locais estratégicos que facilitem sua visualização aos pedestres e condutores de veículos.

Artigo 2º - As placas a serem instaladas deverão obedecer às normas legais vigentes quanto ao padrão próprio e ao vernáculo a serem aplicados e conter:

- I** - o nome da estrada;
- II** – sua extensão em quilômetros;
- III** – o nome do local onde termina.

Artigo 3º - As placas indicativas instaladas nas estradas, deverão serem revisadas, repintadas ou substituídas quando necessário.

Artigo 4º - Em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito edição 1998, deverá à Administração Municipal mediante ato próprio,

baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 17 de agosto de 1999.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria dos vereadores:

Elza Silvestre Barbosa

Josué Batista Pinto